

Registre-se. Autue-se..

Sala das Sessões 09/06/05

(Rubrica do Presidente)



Data:

09/06/05

Número:

2608/05

DL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 117/2005

INICIATIVA:

EDIS

GLAUBER COELHO

NILTON REZENDE

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR  
TERMINAL RODOVIÁRIO NA ANTIGA ES-  
TAÇÃO .

LEITURA: 09/06/05

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: 27/05/05

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: *[Signature]*

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

*OpDL nº 88/05*  
Constituição, Justiça e Redação *X*

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI  
NÚMERO PROPRIO... : 117/2005  
PROTÓCOLO REFERENCIAL... : 2408/2005  
DATA PROTOCOLO... : 09/06/2005

02/10

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR TERMINAL RODOVIÁRIO NA ANTIGA ESTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

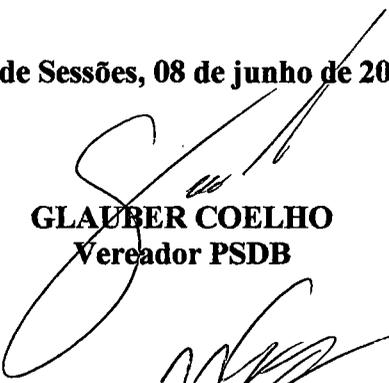
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar na antiga Estação Ferroviária, ou em outro lugar de viabilidade física, um terminal rodoviário para embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo único – O terminal rodoviário de que trata o caput do Artigo 1º será um terminal de integração, e ponto de chegada e partida de ônibus de toda a área urbana do município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do Programa de Trabalho.04.122.0040.2 411 – Construção e Manutenção de Próprios Municipais da SEPLOG/RM – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 08 de junho de 2005.

  
**GLAUBER COELHO**  
Vereador PSDB

  
**NILTON REZENDE**  
Vereador PT do B

**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
 ABSTENÇÃO  
SUSCÃO 09/06/05  
PRESIDENTE

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA

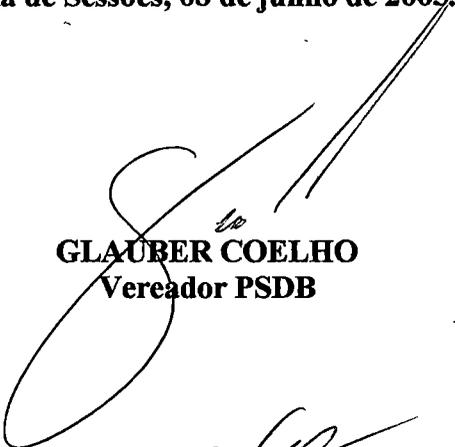
Os grandes centros urbanos do país já foram beneficiados pela instalação de sistemas de Integração, que comprovadamente levaram à queda no preço das passagens. A principal conquista para a população é que poderá ir a todos os bairros da cidade, pagando apenas uma passagem.

Sem dúvida, é melhoria na qualidade de vida do usuário do transporte coletivo.

Contamos com os nobres pares para aprovação da presente matéria.

04/6

Sala de Sessões, 08 de junho de 2005.

  
**GLAUBER COELHO**  
Vereador PSDB

  
**NILTON REZENDE**  
Vereador PT do B

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI  
NÚMERO PROPOSTA...: 117/2005  
PROTÓCOLO REFERENCIAL...: 2408/2005  
DATA PROTOCOLO...: 09/06/2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CRIAR TERMINAL  
RODOVIÁRIO NA ANTIGA  
ESTAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar na antiga Estação Ferroviária, ou em outro lugar de viabilidade física, um terminal rodoviário para embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo único – O terminal rodoviário de que trata o caput do Artigo 1º será um terminal de integração, e ponto de chegada e partida de ônibus de toda a área urbana do município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do Programa de Trabalho.04.122.0040.2 411 – Construção e Manutenção de Próprios Municipais da SEPLOG/RM – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 08 de junho de 2005.

**GLAUBER COELHO**  
Vereador PSDB

**NILTON REZENDE**  
Vereador PT do B

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

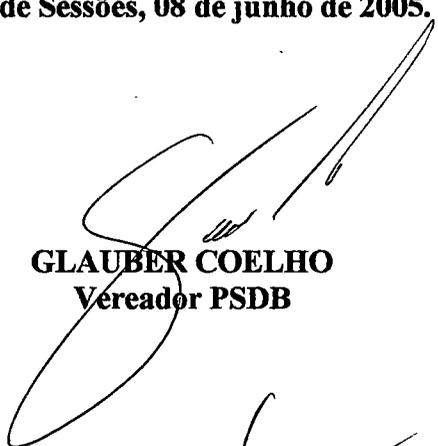
## JUSTIFICATIVA

Os grandes centros urbanos do país já foram beneficiados pela instalação de sistemas de Integração, que comprovadamente levaram à queda no preço das passagens. A principal conquista para a população é que poderá ir a todos os bairros da cidade, pagando apenas uma passagem.

Sem dúvida, é melhoria na qualidade de vida do usuário do transporte coletivo.

Contamos com os nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala de Sessões, 08 de junho de 2005.



**GLAUBER COELHO**  
Vereador PSDB



**NILTON REZENDE**  
Vereador PT do B

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



06

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 117/2005**

**INICIATIVA: Vereadores Glauber da Silva Coelho e Nilton Rezende**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "autoriza o Poder Executivo a criar terminal rodoviário na antiga estação e dá outras providências".

Os recursos orçamentários necessários à implementação do proposto estão especificamente delimitados no texto.

Sob o aspecto formal a matéria pode ser alvo de argüição de inconstitucionalidade por dispor sobre o Orçamento Municipal – Lei n.º 5.682/05. Como a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1.º, IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, o projeto iria de encontro aos preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Salientamos que os chamados “projetos autorizativos” possuem precedentes de aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de junho de 2005.

Pt/gmc/gsc.

  
Gustavo Moulin Costa  
Advogado da Câmara Municipal  
OAB ES 6.339

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

04  
(10/05)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DE/DI /COMISSAOS

NÚMERO PROPRIO... : 88/2005

PROTÓCOLO GERAL... : 2812/2005

DATA PROTÓCOLO... : 17/06/2005

OF. DL Nº 88 105

DATA: 17 106 105

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
117105				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**MARCOS SALLES COELHO**

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ AÇARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: 17 106 105

ASSINATURA DO VEREADOR: [Assinatura]

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08  
mcm

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI 117/2005

**AUTORIA DO PROJETO:** Vereadores Glauber Coelho e Nilton Rezende

**RELATOR:** GLAUBER COELHO

#### RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto que autoriza o Poder Executivo a criar o Terminal Rodoviário na antiga Estação Ferroviária, para embarque e desembarque de passageiros e dá outras providências.

#### RELATOR;

O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

#### VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

#### VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

#### DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2005

**José Carlos Amaral** – Presidente  
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

**Glauber Coelho** – Relator  
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

**Alexsander Zucolotto** – Membro  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK  
100

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁTIMA MENDES GLÓRIA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	<i>Presidente</i>			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

- PROJETO Nº 117/05
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA: 29 / 07 / 05

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO  
 POR Unanimidade  
 SALA DAS SESSÕES 21 / 07 / 05

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

• REJEITADO  
 POR \_\_\_\_\_  
 SALA DAS SESSÕES \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA  
 POR \_\_\_\_\_  
 SALA DAS SESSÕES \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA  
 REQUERIMENTO DO EDI  
 SALA DAS SESSÕES \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

**JUNTADAS:**

Procedido em 05 fls.

- 1 - 09 / 06 / 05 - LIXE
- 2 - 14 / 06 / 05 - Parecer Jurídico Fb. 06
- 3 - 17 / 06 / 05 - Opinião à Comissão de Constituição Just. e Redação Of. 02 nº 88/05 fl. 07 O.P.P.
- 4 - 30 / 06 / 05 - Parecer da Comissão de Constituição fl. 08 m/m
- 5 - 27 / 07 / 05 - Sala de Sotações 7/5/09
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -